

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 771, DE 2003

Altera a redação do “caput” do art. 150, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, dispondo sobre curso de direção defensiva e primeiros socorros.

Autor: Deputado Ildeu Araújo

Relator: Deputado Leodegar Tiscoski

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Ildeu Araújo, pretende alterar a redação do “caput” do art. 150 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre curso de direção defensiva e primeiros socorros, trocando a expressão “**artigo anterior**” para “**§ 2º, do art. 147 deste Código**”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao receber o projeto de lei aprovado e encaminhado pelo Congresso Nacional, o Presidente da República vetou 39 artigos do Código de

Trânsito Brasileiro (CTB). Um deles, o de número 149, exigia também exames psicológicos, além de aptidão física e mental, renováveis a cada cinco anos.

Entretanto, o art. 150 permanece com o mesmo texto original em vigor, o qual ainda usa o pequeno trecho “artigo anterior”, que se aplicaria ao art. 149, vetado. Por ser, então, incompatível com a vigente redação do CTB, este projeto de lei pretende alterar a expressão citada, para “§ 2º, do art. 147 deste Código”, como um processo de aprimoramento da Lei nº 9.503/97, de grande importância para as instituições ligadas ao trânsito e aos condutores e pedestres de todo o País.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 771, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Leodegar Tiscoski
Relator